



RESOLUÇÃO Nº 360, DE 25 DE OUTUBRO DE 1989

Altera o Regimento Interno, para subordinar ao Plenário a tramitação de projeto não acolhido na Comissão de Justiça e Redação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 24 de outubro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com estas alterações:

"Art. 129. O projeto que receber parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação subirá a Plenário na sessão imediata, para votação prévia, apenas quanto à legalidade.

"Parágrafo único. Votado pela legalidade, o projeto baixará às comissões de mérito; votado pela ilegalidade, o projeto será tido como rejeitado.

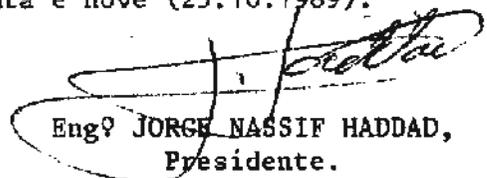
(...)

"Art. 176. No caso do art. 129, somente falação, por cinco minutos:

- I - o autor do projeto; e
- II - o relator do projeto na Comissão de Justiça e Redação; ou, na sua falta, outro integrante desta, a critério de seu Presidente."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (25.10.1989).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (25.10.1989).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.